



Sessão Plenária por Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9018
23 de Agosto de 2022, às 9h

Processos

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600549-77.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 1
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
2. AGRAVO INTERNO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600431-04.2022.6.11.0000 – Em mesa 2
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0000057-81.2015.6.11.0000... 3
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0000546-66.2016.6.11.0006 4
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600248-30.2020.6.11.0056 7
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601385-89.2018.6.11.0000... 8
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP Nº 0600185-76.2020.6.11.0000..... 9
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e envio de memoriais: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600549-77.2022.6.11.0000 – Em mesa

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO
ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO: ALBERTO MACHADO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

REQUERENTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL – MT

REQUERENTE: ALBERTO MACHADO

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Cuida-se de **Registro de Candidatura** de ALBERTO MACHADO formulado pelo partido PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual na **eleição de 2022**.

Publicado o Edital nº 11/2022, em 10/08/2022 (ID 18258858), a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou Ação de Impugnação de Registro de Candidatura - AIRC alegando a ausência de condição de elegibilidade, ao argumento de que o candidato não teria se desincompatibilizado de fato de suas funções de Secretário de Estado (ID 18252477).

Tempestivamente o candidato apresentou defesa alegando, em síntese, que fora exonerado das suas funções de Secretário de Estado pelo então Governador do Estado Mauro Mendes, em ato formal e válido dentro do período válido a permitir sua regular participação no feito (ID 18253321).

Afirma, ainda, que as eventuais publicações em seu nome se deram de forma equivocada, conquanto deveria ter sido feito em nome do novo Secretário que o sucedeu, trazendo aos autos as vias "físicas" dos processos a que se referem as publicações indicadas na Impugnação onde não consta a sua assinatura, como forma de comprovar o quanto alegado.

Devidamente intimada para apresentação manifestação no prazo de 3 dias (art. 43, §4º da Resolução TSE nº 23.609/2019), a douta Procuradoria apresentou novo parecer opinando pelo indeferimento do presente registro.

Mesmo sem ser intimado, o candidato apresentou voluntariamente a petição de ID 18267531, oportunidade na qual anexou documentos

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

2. AGRAVO INTERNO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600431-04.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA - ANTECIPADA - INTERNET - REDES SOCIAIS - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO

ADVOGADO: CESAR HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO - OAB/MT0020712

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3ª Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0000057-81.2015.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

EMBARGANTE: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO ESTADUAL - MT

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

PARECER: sem manifestação

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de novos **Embargos de Declaração** [ID 9555972] opostos pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PSDB/MT em face do **Acórdão TRE/MT nº 28383** [ID 9048522], que rejeitou embargos de declaração anteriores com o objetivo de sanar eventual omissão na decisão que desaprovou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2014.

Transcrevo a ementa do acórdão:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não havendo omissão a ser sanada, os embargos devem ser rejeitados. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”.

Em síntese, o **Embargante alega** omissão e contradição no acórdão, sob o argumento de que a Corte Eleitoral não se pronunciou acerca do período em que o Partido ficou sem receber cotas do Fundo Partidário, assim como adotou posicionamento que supostamente contraria a própria tese decisória.

Requer, dessa forma, o acolhimento dos embargos, para sanar as alegadas omissão e contradição.

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0000546-66.2016.6.11.0006

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - CANDIDATURA FICTÍCIA PARA PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2016

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "CÁCERES PARA TODOS I"

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "AGORA É A HORA DO POVO"

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "CÁCERES PARA TODOS II"

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR" - PT/PV/PC DO B/SD

ADVOGADO: MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR - OAB/MT0014374A

ADVOGADA: BARBARA MARIA LIMA PEREIRA - OAB/MT22212/O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E RESULTADO I"

ADVOGADO: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/MT13164-A

ADVOGADA: GRACE ALVES DA SILVA - OAB/MT15888/O

ADVOGADA: RAQUEL MENDES DOS SANTOS - OAB/MT0013063

ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE - OAB/MT7388/O

ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557/O

EMBARGADOS: ROSELAINE EVANGELISTA DA SILVA, KARINA ALBUQUERQUE SILVA, ANA LUIZA FRANCISCO DA SILVA, FLAVIA APARECIDA DE SOUZA, JOSE EDUARDO RAMSAY TORRES, WAGNER SALES DO COUTO, DENIS ANTONIO MACIEL, CREUDE DE ARRUDA CASTRILLON, ELIEL DOMINGUES DA ROCHA, RAFAEL OLIVEIRA LAIA, JONAS RODRIGUES DA COSTA, JOSUE VALDEMIR DE ALCANTARA, JOSE DE SOUZA BRANDAO, MARCOS ANTONIO PEGAIANI, LENILSON RAMOS PEREIRA, MAURICIO COSTA DA SILVA, MARCILENE DALBEM DE OLIVEIRA, DULCINETE GONCALVES SERAPIAO PEDROSO, VIRGINIA FERREIRA DE SOUZA, ESMERALDO CATARINO DO NASCIMENTO, ELECINIO BENEDITO DA COSTA, ENOQUE RAMOS SANTOS, LUIZ MIGUEL SELASCO CEBALHO, ELIEZER LUIZ MARTINS, JOSE DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, ADELIA SANTANA DA SILVA, JOSE CARLOS ASSUNCAO DOS SANTOS, LUCIANO RODRIGUES PEREIRA, CARLOS MARCOS MOTTA, JOSE AMERICO DA SILVA AIUB, JOSE ELIAS DA SILVA GAMA, AURELIANA AUGUSTA CHAVES DA SILVA, CARMELITO ALAN RIBEIRO, CLAUDIONOR DUARTE CORREA, LUIZA MARTINHA DA SILVA, HELIO CARDOSO DA SILVA, WALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, GERONIL PEREIRA DIAS, MARIA DULCE CARNEIRO DA SILVA, ELAINE RAMOS CABRERA, JOAQUIM LUIZ RODRIGUES DA SILVA, ALDO FERREIRA DOS SANTOS, SERGIO MURILO DE ANDRADE CARVALHO, ORLANDIR GONCALVES CAVALCANTE, JOSIAS MODESTO DE OLIVEIRA, JULIO CESAR BORGES, REGINALDO PARA DE ARAUJO

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

EMBARGADOS: JOSELMA SILE JUSTINIANO, FABIANA HELENA SILVA, ROSINEI NEVES DA SILVA, FRANCO VALERIO CEBALHO DA CUNHA, CLAUDINEI DA SILVA LARA, EDSON FERREIRA TELES, ERALDO ALVES DE CASTRO, ALEXANDRE CAIXETA VEIGA, PAULO CESAR OURIVES, CARLOS ANTELO DURAN, JOSE PEREIRA DE ANDRADE, JOAO DE DEUS DOS SANTOS, CRISTIANE VIANA DE MORAES, FELIX SILVA DOS SANTOS, ROSELI GOMES, ILDIRMAR SANTOS DA CUNHA, LUIZ ZEFERINO NEVES, JOSE ANTONIO MARTINS, LIDIA CAMPOS, LILIAN RAMOS, UILSON VANCAN DOS SANTOS

ADVOGADO: MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR - OAB/MT0014374A

ADVOGADA: BARBARA MARIA LIMA PEREIRA - OAB/MT22212/O

EMBARGADOS: SUELLEN CRISTINE SILVA ORMOND, TANIA APARECIDA VARCO DA SILVA VIEIRA, VALDENIRIA DUTRA FERREIRA, CLAUDIO HENRIQUE DONATONI, ROBERTO VIEIRA, USIAS PEREIRA DA SILVA, GILMAR DE BRITO, VALDIR RODRIGUES DE FREITAS, WALDECIR GOMES, NIVALDO RAMOS DE FARIAS, GECILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, JANDIRA SANTOS NOGUEIRA, DOMINGOS FRANCISCO RODRIGUES DE CAMPOS, EDNA MARIA DA SILVA, ZURMA VILALVA DE MIRANDA, LAUDEMIR LUIZ ZART

ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557/O

EMBARGADO: CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

ADVOGADA: SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO - OAB/MT6514/O

ADVOGADO: PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN - OAB/MT5468/O

EMBARGADO: EDMILSON TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: RAQUEL MENDES DOS SANTOS - OAB/MT0013063

EMBARGADOS: JANETE DE OLIVEIRA SALES, AVELINO HENRIQUE DOS SANTOS

EMBARGADOS: NILSON MAGALHAES, MAURO CESAR RESENDE, ALEKSANDR FERRO, ELSON SANTANA DE CARVALHO, ANDERSON ATAMARIL DE ANDRADE, TEREZINHA DE ALMEIDA SANTOS

DEFENSORIA MARIA CLARA GONCALVES - OAB/MT10900/O

PÚBLICA DA GABRIEL SAAD TRAVASSOS DO CARMO - OAB/RJ190125

UNIÃO: MARTINA SILVA CORREIA - OAB/PE33257

PARECER: sem manifestação

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** [ID 8194322] opostos pela Coligação CÁCERES PARA TODOS I em face do **Acórdão TRE/MT nº 26686** [ID 8194122], que negou provimento ao recurso interposto pela Embargante e julgou extinta, com resolução de mérito, a ação de **investigação judicial eleitoral** [AIJE] proposta em desfavor de 03 [três] outras coligações e seus 103 [cento e três] candidatos, em função de suposta fraude relativa a quota de gênero nas eleições municipais de 2016, em Cáceres/MT.

Transcrevo a ementa do acórdão:

“RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016 VEREADOR. COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CANDIDATURAS FICTÍCIAS DE MULHERES PARA PREENCHIMENTO DA QUOTA DE GÊNERO PREVISTA NA LEI DAS ELEIÇÕES. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA DE TODOS OS CANDIDATOS A VEREADOR BENEFICIÁRIOS DO DEFERIMENTO DO DRAP DAS CHAPAS PROPORCIONAIS. EMENDA DA INICIAL REALIZADA APÓS A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS – DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR – RECURSO DESPROVIDO. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1 - Sem o respeito à quota de gênero [§30 do art. 10 da Lei no 9.504/97], o DRAP da coligação proporcional deve ser indeferido e ficam prejudicados todos os pedidos individuais de candidatura, sejam de homens, sejam de mulheres. 2 - As consequências do julgamento de procedência da ação [AIJE] que busca o reconhecimento da fraude da quota de gênero são a cassação dos registros [e eventuais diplomas] de todos os candidatos da chapa,

eleitos e não eleitos; a anulação de todos os votos por eles obtidos; e a nova totalização dos votos para obtenção de novo quociente eleitoral.

3 - Opera-se a decadência do direito do autor da AIJE quando o requerimento de citação dos litisconsortes passivos necessários [todos os candidatos e candidatas da coligação proporcional] ocorre após a diplomação dos eleitos.

O TRIBUNAL, por maioria, RECONHECEU A PREJUDICAL DE DECADÊNCIA e EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO”.

A **Embargante alega** omissão e obscuridade no aresto quanto ao prazo para a regularização da relação processual na ação de investigação judicial eleitoral, ou seja, não fixação de termo para a emenda à inicial visando à formação de litisconsórcio, em decorrência da falta de normativo legal próprio.

Sustenta também a existência de omissão decorrente da preclusão consumativa da matéria referente à decadência, ao argumento de que o juízo de 1º Grau já a havia afastado quando examinou a questão da emenda à inicial, que no seu entender forma coisa julgada material e fere o princípio constitucional da segurança jurídica.

Pede o acolhimento dos embargos, com efeitos modificativos, objetivando a reforma do referido julgamento, para a cassação dos registros e eventuais diplomas dos candidatos que concorreram aos cargos proporcionais pelas coligações Embargadas.

Foram apresentadas **contrarrazões** [ID's 8194522 e 8194622].

Não há parecer ministerial.

É o relatório.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600248-30.2020.6.11.0056

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Brasnorte - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CARGO - VEREADOR - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FEMININAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2020

EMBARGANTE: REGINALDO MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO: TIAGO JOSE LIPSCH - OAB/MT0023383

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADA: COMISSAO PROVISORIA DO PSB - MUNICIPIO DE BRASNORTE/MT

ADVOGADA: NINIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES - OAB/MT0018815

PARECER: sem manifestação

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** (ID 18116410) opostos por REGINALDO MARTINS RIBEIRO em face do Acórdão TRE nº 28931 (ID 18113429), que **deu provimento** ao recurso do Ministério Público Eleitoral e reformou sentença que julgou extinta, sem resolução de mérito, esta **ação de investigação** proposta por Partido Político [PSB de Brasnorte/MT] contra o Embargante e outros, com fundamento em **fraude a cota de gênero no pleito de 2020, eleições municipais** proporcionais de Brasnorte/MT [ID 18113429].

A ementa do acórdão tem o seguinte teor:

"RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. PRAZO RECURSAL OBSERVADO. AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. INVESTIGANTE. PARTIDO POLÍTICO. AÇÃO PROPOSTA DEPOIS DO PLEITO. LEGITIMIDADE CONCORRENTE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO.

1. Partido político [mesmo que tenha integrado coligação majoritária na eleição municipal] possui legitimidade ativa para ajuizar AIJE com vistas a questionar desrespeito à cota de gênero em chapa proporcional de outro partido, após o dia do pleito e desde que respeitado o prazo final [dia da diplomação].

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. ACORDAM, no mérito, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO."

O Embargante alega que o aresto padece de omissão no ponto em que trata da assunção do Órgão Ministerial (MPE) no feito como parte Recorrente, que, no seu entender, dado o estado do processo e as condições processuais, não era possível.

Assim, requer o afastamento da alegada omissão e o provimento dos embargos com efeitos modificativos, para o restabelecimento da sentença de primeiro grau [ID 18116410].

É o relatório.

6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601385-89.2018.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CARGO DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES 2018

EMBARGANTE: CARLOS AVALONE JUNIOR

ADVOGADO: RAFAELA DE CASTRO ROCHA MOREIRA - OAB/RJ186586

ADVOGADO: RAPHAEL MARCELINO DE ALMEIDA NUNES - OAB/DF24658

ADVOGADO: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - OAB/DF26966

ADVOGADO: ROBELIA DA SILVA MENEZES - OAB/MT0023212

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT5493-A

ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO2424 5103 0191 - OAB/MT8340/B

PARECER: sem manifestação

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** (ID 18096014) opostos por CARLOS AVALONE JÚNIOR, candidato nas **eleições 2018** ao cargo de Deputado Estadual, em face do **Acórdão TRE nº 28855** (ID 18086532), que desaprovou suas contas de campanha e lhe aplicou multa no valor de R\$ 91.131,58, em decorrência da utilização de recursos financeiros à margem da contabilidade oficial de campanha.

A ementa do acórdão tem o seguinte teor:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. ART. 8º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017. GASTOS ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO. MULTA EQUIVALENTE A CEM POR CENTO DO EXCESSO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Desaprovação das contas de campanha e aplicação de multa eleitoral no valor de R\$ 91.131,58 [noventa e um mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos].

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em DESAPROVAR AS CONTAS DO CANDIDATO."

O **Embargante alega** que o aresto padece de omissão, na medida em que reconheceu que o valor que transitou fora da contabilidade de sua campanha restou exportado da Representação Eleitoral nº 0601788-58.2018.6.11.0000, em razão da qual teve o mandato cassado por decisão desta Corte Eleitoral, mas cuja decisão ainda pode ser reavaliada pela Corte Superior (TSE), em função da pendência do julgamento de RO [Recurso Ordinário] naquela instância.

Para o Embargante, a previsão legal contida no §1º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.553/2017, acerca da possibilidade de se apurar o excesso de gastos nas campanhas eleitorais nas representações, não se aplica à espécie, pois, do contrário, esta Corte Eleitoral antecipa os efeitos de decisão cujo trânsito em julgado ainda não se deu.

Alega, ainda, que o dinheiro apreendido que serviu de base para a representação e reflete na multa aplicada não pertencia ao Embargante, o que, no seu entender, afasta a ilicitude e, por consequência, a desaprovação das contas.

Requer, por essas razões, o provimento dos embargos com efeitos modificativos, para a aprovação das contas.

É o relatório.

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP Nº 0600185-76.2020.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

EMBARGANTE: PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE - OAB/MT6825-A

ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT0222880

EMBARGANTE: JOSE ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE

EMBARGANTE: WILSON CONCEICAO LARA DE BARROS

ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT0222880

ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE - OAB/MT6825-A

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos. Destaca, não obstante, que o parecer ministerial (id. 18123723, pág. 4, grifou-se) consignou, a propósito da tese dos embargantes, que: ao todo, as irregularidades materiais com reflexos financeiros perfazem o montante de R\$ 10.621,85 (100% dos recursos do Fundo Partidário) correspondente a aproximadamente 55% dos recursos manejados

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote